PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

Art. 1º Fica instituído o dia 05 de junho, como dia municipal da coleta seletiva no Município de Santarém-Pará.

Art. 2º São objetivos do instituído no art. 1º desta Lei, que será implementado através da Secretaria do Meio Ambiente:
I - desenvolver campanha de educação ambiental sobre a coleta seletiva do lixo, dirigida a toda população;

II - informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos do Município;

III - incentivar as práticas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem dos resíduos sólidos;

IV - incentivar a participação no programa de coleta seletiva do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às custas de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém / Pa, de agosto de 2019.

Dayan Serique
Vereador

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, solicito a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

A consciência ambiental, assim como qualquer outra consciência, tem pouquíssima utilidade quando não é transformada em ação, quando não é capaz de mobilizar grupos e pessoas na busca por soluções.

Assim, a coleta seletiva é uma ação de grande importância para o equilíbrio do meio ambiente, pois representa a maneira ecológica mais adequada para o descarte de lixo. Associado ao tema de educação ambiental e do desenvolvimento sustentável, a coleta seletiva evita a poluição do solo e das águas. A intenção é separar todos os resíduos, utilizando-os na reciclagem e gerar renda para milhões de pessoas e economia para as empresas.

A coleta seletiva e a reciclagem traz inúmeros benefícios, tanto para o meio ambiente quanto para o próprio ser humano, dentre eles destacam-se:

A prevenção de riscos na saúde pública, os resíduos não são destinados a lixões ou aterros sanitários com a reciclagem e, portanto, não contaminam o solo, os rios e o ar, que indiretamente causariam doenças, e também não favorecem a proliferação de agentes patogênicos (que causam doenças diretamente);

A diminuição e a prevenção de impactos ambientais, tanto os resíduos não degradáveis como os degradáveis, ou orgânicos, por sua enorme quantidade, não são assimilados pelos organismos decompositores, persistindo nos solos e nos corpos hídricos por longos períodos, impossibilitando ou dificultando a sobrevivência de inúmeros seres vivos e, por consequência, causando desequilíbrios ecológicos em todos os ecossistemas da Terra;

A diminuição e a prevenção da exploração dos recursos naturais, com a volta dos materiais ao ciclo produtivo, não é necessário que novos recursos naturais sejam utilizados;

Esperamos, que diante da relevância da matéria os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Santarém / Pa, de agosto de 2019.

Dayan Serique
Vereador